**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2022**

**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Antonio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.690.147/0001-65, situada na Rua Irmã Catarina Levrine, nº 4445, Memorare, CEP 64.008-230, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Henrique Vieira Santos**, portador do RG nº 1.653.660-SSP/PI e do CPF nº 894.572.503-20, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III – FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, realizado nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a apresentação artística da QUADRILHA JUNINA LUAR DO SÃO JOÃO, no VI Festival SEMEC de Quadrilhas, no dia 22/07/2022, na cidade de Francinópolis – PI**.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2. O valor global do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago à vista, após a apresentação artística.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato terá vigência **por 30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária do CONTRATADO, na **Agência n° 3506-8, Conta n° 55504-5, Banco do Brasil**.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADOB**

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:
a) responsabilidade pela execução dos serviços;
b) executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) supervisionar a execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 06 00 | 13 392 0004 2046 0000 | 3.3.90.39.00 |

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE**

12. O presente contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, conforme o artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 18 de julho de 2022.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

**Eduardo Henrique Vieira Santos**
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: